



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024, DE 15/01/2024.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS E DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA.-----

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a conceder revisão salarial de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Fica concedido aumento real de 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento), a todos os Servidores e Empregados Públicos do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Fica concedido aumento real de 5% (cinco por cento), a todos os Servidores do Legislativo Municipal a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 4º - O percentual de que trata o Art. 1º desta lei será pago a todos os Servidores do Legislativo Municipal e Vereadores.

Art. 5º - O percentual de que trata os artigos 2º e 3º desta lei será pago aos Servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Não se aplica o constante nos artigos 2º e 3º desta lei aos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

Art. 6º - Não se aplica o constante nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei aos jetons dos membros do Controle Interno, as Funções Gratificadas (FGs) e Funções Especiais (FEs).

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM 15/01/2024.

NATANAEL EVALDT BEHENCK
Presidente

MAURÍCIO MODEL BOCK
Vice-Presidente

JUCEMAR SUMARA
Secretário

CÁTIA LUMERTZ VALIM
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o presente anteprojeto de lei que concede revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos e dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

Deste modo, este anteprojeto de lei tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo.

Assim, a reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 – Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual, logo, referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Constituição Federal prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “*são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

Por consequência, a Constituição Federal fixa que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio.

Aliás, a reposição é mais do que uma prerrogativa, é uma obrigação constitucional.

Assim, esta é uma tentativa de recuperação, ao menos em frente ao poder aquisitivo dos servidores, em termos encaminho a esta Casa este projeto de lei que prevê a reposição salarial amenizando as perdas salariais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

Além disso, este anteprojeto de lei também tem a finalidade de promover o acréscimo salarial ao funcionalismo do Poder Legislativo através da concessão de aumento real nos termos exposto em sua redação.

Cabe ressaltar que os referidos percentuais são amparados em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro, o qual declarou que o projeto de lei está em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto na Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida, considerando o atual cenário econômico, com altos índices inflacionários, o qual compromete o vencimento dos servidores públicos.

Isto posto, sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Câmara Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A revisão e o aumento concedidos estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, assim, auxiliará o servidor e não comprometerá a Câmara financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo Municipal, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o presente anteprojeto de lei, contando com a aprovação desta Casa Legislativa.

Ante o exposto e em face da relevância e do interesse público que a matéria dispõe, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei em regime de urgência, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

NATANAEL EVALDT BEHENCK
Presidente

MAURÍCIO MODEL BOCK
Vice-Presidente

JUCEMAR SUMARA
Secretário

CÁTIA LUMERTZ VALIM
2ª Secretária